



MUNICÍPIO DE
VISEU

**Aquisição de contentores e serviço de acondicionamento,
recolha, limpeza e transporte de máscaras usadas provenientes
de Estabelecimentos de Ensino e Edifícios Públicos**

Município de Viseu

**Consulta prévia
Caderno de Encargos
Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas**

Índice

I. CLÁUSULAS GERAIS	3
1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. OBJETO DO CONCURSO:	3
3. RESULTADOS A ATINGIR.....	4
4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
5. FORNECIMENTO DE CONTENTORES, SACOS, LOCAIS DE ENTREGA E PROCEDIMENTO	4
6. ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO.....	4
7. PRAZOS.....	5
8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.....	5
9. PENALIDADES	5
10. RETIFICAÇÃO DO SERVIÇO.....	6
11. RESCISÃO DO CONTRATO	6
12. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO.....	6
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
14. PREÇO BASE.....	7
15. CRITÉRIO DE DESEMPATE	7
16. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE	7
17. RECURSOS.....	7
II. CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
ANEXO I	12

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege o procedimento:

1.1.1. A prestação de serviços objeto do contrato e todos os atos que, à mesma, digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao presente Caderno de Encargos ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Viseu e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do serviço;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela MUNICÍPIO DE VISEU, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem o procedimento:

1.2.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos.

2. OBJETO DO CONCURSO:

2.1. Pretende-se com este procedimento **a aquisição de contentores e serviço de acondicionamento, recolha, limpeza e transporte de máscaras usadas provenientes de Estabelecimentos de Ensino e Edifícios Públicos.**

3. RESULTADOS A ATINGIR

Pretende-se com este procedimento adquirir contentores de 120L, a distribuir por edifícios públicos para colocação de máscaras usadas, devidamente ensacados, conforme orientações da DGS, proceder à respetiva recolha dos sacos e encaminhamento devido para as instalações da Tobegreen, situadas na Estrada Nacional nº2, Vermum, Edifício 2001, Loja R/Esq., 3515-331 Abraveses, Viseu, uma vez por mês em cada Estabelecimento de Ensino e Edifício Público, por um período de 8 meses.

4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1. O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente a área de intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações dos trabalhos a executar, não se responsabilizando o Município de Viseu pelas condições existentes no local.
- 4.2. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos.
- 4.3. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Viseu.
- 4.4. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo Município de Viseu e que lhe tenham merecido contestação escrita.

5. FORNECIMENTO DE CONTENTORES, SACOS, LOCAIS DE ENTREGA E PROCEDIMENTO

De acordo com as Especificações Técnicas

6. ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

- 6.1. Técnicos indicados pelo Município de Viseu, acompanharão todo o desenvolvimento da prestação de serviços desde o início do contrato até à sua conclusão.
- 6.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no Município de Viseu ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do Adjudicatário com a concordância do Município de Viseu. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 6.3. Nas reuniões referidas em 6.2 e conforme a natureza dos trabalhos, participarão o representante

do Adjudicatário, bem como os representantes do Município de Viseu.

6.4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado uma ata de Reunião

7. PRAZOS

A prestação de serviço terá uma duração de **8 meses** nos seguintes termos:

7.1 Nos Estabelecimentos de Ensino (EE) o serviço será efetuado durante o período de oito meses, exceto no mês de agosto (férias escolares), em horário de funcionamento dos EE.

7.2 Nos edifícios públicos (EP), o serviço será realizado durante os oito meses seguidos, em horário de funcionamento das instituições.

7.3 O serviço mensal nos EE e EP deverá ser realizado por um período de **24 horas**, distribuídas preferencialmente em dias seguidos e consoante as necessidades.

8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 Não haverá prorrogação de prazo.

9. PENALIDADES

9.1 No caso do adjudicatário não efetuar o serviço no prazo contratualizado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU reserva-se o direito de rescindir o respetivo contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir o serviço, ficando nesse caso o adjudicatário sujeito a uma multa diária que será apurada com a seguinte fórmula:

Multa = $M \times P \times N \times D$, sendo:

P = Preço unitário

D = Número de dias de atraso

M = Percentagem da multa (5/1000)

N = número de unidades em atraso

10. RETIFICAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Assiste ao Município de Viseu o direito de exigir ao adjudicatário a correção de falhas na execução do serviço.

10.2 Poderá o Município de Viseu, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender o serviço em curso, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos.

10.3 Nestas circunstâncias o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

11. RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

11.1 Por iniciativa do Município de Viseu e em qualquer altura, quando se verificar que a atuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações.

11.2 Por iniciativa do adjudicatário por razões que não lhe sejam imputáveis.

12. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

12.1 O valor dos honorários a pagar será o correspondente ao da proposta total adjudicada, devendo a proposta também discriminar os valores afetos ao seguinte:

- a) Valor da aquisição de 100 contentores para colocação de máscaras usadas.
- b) Valor do serviço de acondicionamento, recolha, limpeza e transporte de máscaras usadas.

12.2 O pagamento dos honorários será faseado de acordo com a execução dos trabalhos mensais.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O mais baixo preço, calculado através da seguinte fórmula:

Preço dos contentores + Preço do serviço de acondicionamento, recolha, limpeza e transporte de máscaras usadas.....100%

14. PREÇO BASE

17.910,00€ + IVA

15. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Por sorteio.

16. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Não está prevista a cedência de elementos adicionais a este Caderno de Encargos.

17. RECURSOS

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. FORNECIMENTO DE CONTENTORES

Deverão ser fornecidos 100 contentores de 120 L de capacidade em polietileno de alta densidade (PEAD), de cor cinza, com abertura de tampa mediante pedal, com asa e duas rodas de borracha.

1.2. FORNECIMENTO DE SACOS

Deverão ser fornecidos 1600 sacos de plástico para resíduos de 50 micron, de cor branca, resistentes e descartáveis (dois por contentor e recolha), com dimensões adaptáveis aos contentores de 120L de capacidade.

1.3. LOCAIS DE ENTREGA

Os contentores, com um saco no seu interior, deverão ser entregues pelo Adjudicatário nos seguintes locais e quantidades:

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO:

EB Grão Vasco (6)

EB João de Barros (1)

EB Azeredo Perdigão (5)

EB D. Duarte (1)

EB Infante D. Henrique (4)

EB D. Luis Loureiro (1)

EB do Viso (3)

EB do Mundão (1)

ES Alves Martins (8)

ES Emídio Navarro (6)

ES Viriato (4)

Colégio Via Sacra (2)

Colégio da Imaculada Conceição (1)

Escola Profissional Profitecla (1)

Escola Profissional Maria Seixas (2)

Escola Superior de Tecnologia e Gestão (3)

Escola Superior de Educação (3)

Escola Superior Agrária (3)

Escola Superior de Enfermagem (3)

Escola Superior de Saúde (Instituto PIAGET) (3)

Instituto Universitário PIAGET (3)

Universidade Católica (3)

EDIFÍCIOS PÚBLICOS:

Aeródromo Municipal Gonçalves Lobato (1)

Armazém Municipal - Paradinha (1)

Arquivo Municipal (1)

Assembleia Municipal (1)

Biblioteca Municipal (1)

Casa da Lavoura e Oficina do Linho (1)

Casa da Ribeira (1)

Museu História da Cidade (1)

Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (1)

Centro Municipal de Transportes (1)

Casa do Miradouro (1)

Edifício Paços do Concelho (1)

Estádio Municipal do Fontelo (1)

Edifício da Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social e CPCJ (1)

Divisão de Educação (1)

Incubadora de Empresas do Centro Histórico (1)
Piscinas Municipais do Fontelo (1)
Mercado 21 Agosto (1)
Museu Almeida Moreira (1)
Museu do Quartzo (1)
Quartel dos Bombeiros Sapadores (1)
Oficinas Municipais - Repeses (1)
Pavilhão Cidade de Viseu (1)
Pavilhão do Fontelo (1)
Pavilhão Multiusos (1)
Quinta da Cruz (1)
Sala Pórtico do Fontelo (1)
Solar do Vinho do Dão (1)
Mercado 2 de Maio (1)
Centro Logístico Municipal (1)
Espaço Internet - Solar dos Condes de Prime (1)
Centro Municipal da Juventude - Escadinhas de Sto. Agostinho (1)
Edifício Banco de Portugal (1)

1.4. PROCEDIMENTO A SEGUIR

- a) Realizar a entrega dos contentores já com o respetivo saco nos estabelecimentos de ensino (EE) e edifícios públicos (EP) nas quantidades definidas no ponto 1.3.
- b) Realizar a recolha dos contentores uma vez por mês em cada EE e EP, colocando o saco existente no contentor dentro de outro saco de cor branca, sendo devidamente fechados, colocando posteriormente um saco novo em cada contentor.
- c) Efetuar a pulverização dos contentores com solução desinfetante, a aplicar após a recolha em cada contentor.
- d) Realizar o transporte, em veículo apropriado, para as instalações da empresa To-be-green, situadas na Estrada Nacional nº2, Vermum, Edifício 2001, Loja R/Esq., 3515-331 Abraveses, Viseu.
- e) Os colaboradores envolvidos nas operações de recolha e transporte e entrega, devem cumprir as medidas de prevenção, nomeadamente em termos de higiene e utilização de Equipamentos

de Proteção Individual (EPI). Aplicam-se neste âmbito todas as medidas preconizadas, assim como eventuais medidas adicionais que venham a ser determinadas pela Direção-Geral da Saúde.

- f) Para efeitos de emissão de e-GAR deverá ser utilizado o Estabelecimento Município de Viseu, com o código APA00073219.

1.5. DOCUMENTOS A APRESENTAR

- a) Documento comprovativo da habilitação do serviço a executar.
- b) Ficha técnica dos contentores de 120L de capacidade.
- c) Mapa ou tabela com descrição do percurso do serviço tendo em conta os locais de entrega.
- d) Documento comprovativo do código APA (Siliamb).

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) N.º 1 DO ART.º 57.º DO DECRETO-LEI 18/2008 DE 29 DE JANEIRO)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

¹³ Declarar consoante a situação.

¹⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

8. (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

¹⁷ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º